

Código do documento:	Aprovação:	Próxima revisão:	Número da versão:
POL-CAN.ILI.0009.	02/05/2024	02/05/2027	2.0

1. INTRODUÇÃO

A obrigatoriedade de implementação e manutenção do canal de comunicação de indícios de ilicitudes acha-se prevista na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2020, revogando a Resolução anterior de nº 4.567, de 27 de abril de 2017. O presente regulamento foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da mesma norma, devendo ser alterado sempre que ocorrer mudanças na legislação aplicável à cooperativa.

Conforme determina o mesmo parágrafo único, do art. 2º, da referida Resolução, este regulamento se acha divulgado na página da cooperativa na internet <https://www.crednorpeptr.com.br/>.

2. OBJETIVO

Disponibilização do canal de comunicação por meio do qual colaboradores, cooperados, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, que afetem a reputação dos membros de órgãos estatutários e conseqüentemente o relacionamento com as atividades da cooperativa.

3. DA FORMA DE REGISTRO

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE - CREDNORTE disponibiliza formulário para preenchimento em seu sítio eletrônico, no endereço <https://www.crednorpeptr.com.br/>.

4. RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

Código do documento:	Aprovação:	Próxima revisão:	Número da versão:
POL-CAN.ILI.0009.	02/05/2024	02/05/2027	2.0

A empresa terceirizada FENACRED contratada da cooperativa é o responsável pelo acolhimento e reporte para tratamento da ocorrência.

5. TRATAMENTO DA OCORRÊNCIA

A denúncia é analisada e investigada por Comitê de Ética a ser formado na busca de informações e evidências para tratamento adequado e submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Individualmente, aos membros do Comitê de Ética, e aos envolvidos/indagados na apuração da ocorrência, não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre o caso.

6. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL

Nos termos do caput do artigo 1º, da Resolução CMN nº 4.859/20, se as denúncias disserem respeito a qualquer informação "que possa afetar a reputação" dos membros dos órgãos estatutários da Cooperativa, a informação é comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do acesso à informação.

Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de órgãos estatutários, para fins de informações ao Banco Central do Brasil, os seguintes cargos:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Membros dos Comitês existentes;
- d) Membros da Secretaria de Governança.

Código do documento:	Aprovação:	Próxima revisão:	Número da versão:
POL-CAN.ILI.0009.	02/05/2024	02/05/2027	2.0

7. RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS

A empresa terceirizada contratada Fenacred é a responsável em elaborar relatório semestral sobre as ocorrências do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitudes nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo:

- o número de comunicações recebidas;
- a natureza das comunicações;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento;
- as medidas adotadas pela instituição.

O relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

8. REFERÊNCIAS

- Resolução CMN nº 4.859/2020.

Código do documento:	Aprovação:	Próxima revisão:	Número da versão:
POL-CAN.ILI.0009.	02/05/2024	02/05/2027	2.0

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Quando	Motivo	Itens	Solicitante	Função	Origem
0.1	30/05/2023	Minuta para Aprovação.	Todos	Alcilene	Auditora Interna	Auditoria Interna
1.0	18/10/2023	Aprovação de Política.	Todos	CONAD	CONAD	CONAD
2.0	02/05/2024	Alteração	Codificação, inclusão da nova razão social e empresa prestadora de serviço	CONAD	CONAD	CONAD

Aprovado em reunião do CONAD realizada dia 02/05/2024, conforme registro em ata.

Submetido à ciência do CONFISC em reunião realizada no dia __/__/__, conforme registro em ata.

Alcilene V. Cruz
Auditora Interna

Submetido a ciência/aprovação da AUDIN dia 02/05/2024, conforme assinatura.